Prefeitura do Município de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: **000000326**

Data e Hora de Emissão: **11/11/2015 16:16:13**

Código de Verificação: **6f06861b**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

CPF/CNPJ: **19.923.146/0001-37** Inscrição Municipal : **448011-2**

Endereço: **RUA PADRE MOISES SANTOS, Nº2300 - BAIRRO SAO JOAO - CEP:64045-430**

Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA**

CPF/CNPJ: **048.266.043-00**

Endereço: **RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, Nº1540 - APTO 1800 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-270**

Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail: **valdinapires@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA POSTO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SR. FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA.
REFERENTE AO MES DE 07 A 31 DE OUTUBRO/2015
VALOR DE 5.416,66

Tributável	Item	Qtde	Unitário R$	Total R$
SIM	1	1	5416,66	5.416,66

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (11,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 595,83	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.416,66

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 5.416,66	5,00%	R$ 270,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2015
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Incidência: PI/TERESINA
CNAE: 801110101
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/12/2015
Serviço: 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI
Tributação: TRIBUTÁVEL
Descrição da Atividade: ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

RECIBO

Recebemos da **FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA** a importância de **R$ 5.416,66 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**; referente aos serviços de VIGILANCIA, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº **326** pela qual a empresa **BRASAO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.**, na pessoa de seu Gerente Comercial dou plena e total quitação. Referente aos dias 07 a 31 **OUTUBRO/2015**.

Teresina (PI), de de 2015.

VIGILANCIA E SEGURANÇA

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
Gerente Comercial
Brasão Vigilância e Segurança LTDA
CNPJ 19.923.146/0001-37

Rua Padre Moisés Santos, Nº 2300 - Bairro: São João - CEP: 64045-430
Fone: **(86) 3303-2316 / 3303-2333** • Teresina - Piauí
www.brasaovigilancia.com.br • e-mail: gerenciaoperacional@brasaovigilancia.com.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. FLÁVIO RODRIGUES NOGEIRA E A EMPRESA BRASÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA.

SR. FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA, pessoa física, R.G: 136.155 SSP/PI, CPF: 048.266.043-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua: Veterinária Bugyja Brito, N°. 1229, sala 404, Teresina (PI), Bairro: Horto Florestal, CEP: 64.052-410, em Teresina, capital do Estado do Piauí, e de outro lado, a empresa **BRASÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.923.146/0001-37**, estabelecida nesta cidade de TERESINA, capital do Estado do Piauí, na Rua Padre Moises Santos, 2300, São João, Teresina – PI, CEP 64045-430, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal, a Senhora **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES,** portadora da Cédula de Identidade n.º 286.383 SSP-PI e CPF n.º 153.141.703-53, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Armada nas dependências do escritório, situado na Rua: Veterinária Bugyja Brito, N°. 1229, sala 404, Teresina (PI), Bairro: Horto Florestal, CEP: 64.052-410, na cidade de Teresina-PI.

CARGO	TIPO DE POSTO	Nº DE POSTOS	Nº DE EFETIVOS	VALOR UNIT (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
Vigilância Armada Posto Comercial	44 horas semanais	1	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
TOTAL					R$ 6.500,00	R$ 78.000,00

76

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. 1. O **valor mensal** deste contrato para o primeiro período de sua vigência é **R$ 6.500,00** (Seis Mil e Quinhentos Reais).

CARGO	TIPO DE POSTO	Nº DE POSTOS	Nº DE EFETIVOS	VALOR UNIT (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
Vigilância Armada Posto Comercial	44 horas semanais	1	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
TOTAL					R$ 6.500,00	R$ 78.000,00

1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

2. A critério do **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

   1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;

   1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

   1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

   1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

   1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

   1.6. Fornecer crachá de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, de uso obrigatório pelos empregados da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

1.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

1.3. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para o **CONTRATANTE,** de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, nos casos em que este for obrigatório, quando em trabalho;

1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

1.7. Indicar pelo menos 1 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze) empregados, por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

1.8. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

1.9. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

1.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

1.12. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas;

1.13. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

1.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. À **CONTRATADA** é responsável:

2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar o seguinte:

3.1. Se for necessário, e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada.

4. Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

4.1.A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

4.2 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATADO deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos a serem indicados e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo encarregado do Condomínio, ou por qualquer outro que venha a ser indicado pela administração do CONTRATANTE.

2. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar, mensalmente para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA,** abaixo informada:

BANCO DO BRASIL:

AGENCIA Nº 3219-0

CONTA CORRENTE Nº 7.547-7

3. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

4. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:**EM = I x N x VP** Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

2. A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços,** devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

2.1. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação, exclusivamente, o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato representativos dos funcionários envolvidos na contratação, por tratar-se de sindicado representativo das categorias profissionais afetas a prestação de serviços terceirizados.

2. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data do evento causador do pedido, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:1.1. advertência;

1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, bastando para isso uma comunicação por escrito, entre uma parte a outra dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de

Teresina, capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 07 de Outubro de 2015.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA
RG:136.155 SSP/PI
CPF: 048.266.043-00

HERCILIA JESUS MARTINS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
BRASÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

Patricia Coutinho de Castro
NOME:
CPF: 616.047.633-53
RG: 16.01587 SSP/PI

Valeria Pimentel
NOME:
CPF: 226.801.363.49
RG: 648.369.PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA e HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, QUE ASSINA PELA EMPRESA BRASÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. DOU FE. EM TEST. VERDADE. TERESINA-PI, 16/11/2015.
IARA LUCAS MENDES LEAL-ESCREVENTE COMPROMISSADA
Emol.:6,36 TJ:0,64 Selo:0,20 Total:7,20 (42)
42/1459031/11/2015/422